



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

154  
LEI Nº ~~01~~ 2007, de 19 março de 2007.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666 DE 21/06/93, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 8.883 DE 06/07/94 E 8.987 DE 13/02/95, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI 9.074 DE 07/07/95 E LEI ESTADUAL Nº 1.017 DE 20/11/93”.**

O Prefeito Municipal de Rio Sono, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de solução para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que a administração municipal pode contar com mecanismos contratuais que lhe assegurem completo domínio da política de saneamento no município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 8.987/95;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação do serviço público municipal de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, com exclusividade, em toda área do município, sob o regime de concessão.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, pelo critério do valor da tarifa do serviço publico a ser prestado combinado com a capacidade técnica da prestadora ,após exame das propostas, sendo vedada a proposição pelos interessados de tarifa inexeqüível econômica e financeiramente.

---

**Endereço:**

Praça da Matriz. 280. centro. CEP 77635-000 - Rio Sono/TO  
Contatos: Fone: (0xx63) 34511288 Fax: : (0xx63) 3451 -1170



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

§ 1º. – A outorga da prestação do serviço público de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário deverá ser feita á pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, comprovada por atestados de prestação de serviços públicos de água e esgoto já executados ou em execução, pela empresa e pelo seu responsável técnico.

§ 2º. – A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos.

§ 3º. – O contrato deverá conter obrigatoriamente:

- I- sua vinculação a esta Lei e á legislação federal aplicável;
- II- o objeto, prazo e a área dos serviços;
- III- a relação dos bens patrimoniais de propriedade do município, vinculados ao sistema de água e esgoto, recebidos na data da assunção dos serviços, os quais deverão ser devolvidos em perfeitas condições operacionais ao fim da concessão.
- IV- O compromisso do município promover auditoria anual para avaliação do estado dos bens patrimoniais cedidos á concessionária.
- V- O modo, forma e condições de prestação dos serviços, definidas no regulamento dos serviços;
- VI- As tarifas e preços dos serviços , bem como os critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão destas, de maneira a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- VII- Os direitos, garantias e obrigações das partes e dos usuários;
- VIII- A forma e competência de fiscalização, pelo município, dos serviços prestados;
- IX- A penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o contratado e sua forma de aplicação;
- X- Os casos de extinção do contrato;

---

**Endereço:**

Praça da Matriz. 280. centro, CEP 77635-000 - Rio Sono/TO  
Contatos: Fone: (0xx63) 34511288 Fax: : (0xx63) 3451 -1170



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- XI- Disposições quanto aos bens que compõe o patrimônio público;
- XII- Forma e periodicidade da prestação de contas,do contratado ao município.

Art. 3º- As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços propostos, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§ 1º.- As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, e quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º- O regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.

§ 3º- Na composição tarifária adotada, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da união,Estado do Tocantins e/ou do Município, mesmo aqueles recursos já empenhados e não realizados ou a realizar de futuros repasses, excluída a depreciação destes.

§ 4º.- Os Sistemas de abastecimento de água,coleta,tratamento de esgoto e disposição final dos efluentes, implantados com recursos públicos não integrarão o patrimônio da concessionária.

Art. 4º.- Os investimentos no sistema de água e esgoto, a serem realizados pela concessionária, deverão passar por processo de autorização e reconhecimento pelo Município, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas, no decorrer do prazo da concessão e, enquanto

---

**Endereço:**

Praça da Matriz. 280, centro, CEP 77635-000 - Rio Sono/TO  
Contatos: Fone: (0xx63) 34511288 Fax: : (0xx63) 3451 -1170

